



CNE

CONSELHO
NACIONAL DE
EDUCAÇÃO

Relatório Técnico

Acesso ao ensino
superior

Assessoria técnica:

Ana Rodrigues

António Dias

MARÇO 2019

Título: Acesso ao ensino superior [Relatório Técnico]

Autoras: Ana Rodrigues, António Dias

Direção: Maria Emília Brederode Santos, Presidente do Conselho Nacional de Educação

Coordenação: Manuel Miguéns, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Educação

Editor: Conselho Nacional de Educação (CNE)

Coleção: Estudos e Relatórios

Design Gráfico: Teresa Cardoso Bastos - Design Unipessoal, Lda.

Edição Eletrónica: março de 2019

ISBN: 978-989-8841-35-3

© CNE – Conselho Nacional de Educação

Rua Florbela Espanca – 1700-195 Lisboa

Telefone: 217 935 245 Fax: 217 979 093

Endereço eletrónico: cnedu@cnedu.pt

Sítio: www.cnedu.pt

Índice

| | |
|--|-----------|
| Índice | 3 |
| Introdução | 4 |
| Enquadramento Legislativo | 4 |
| Reflexões do Conselho Nacional de Educação | 4 |
| Acesso ao Ensino Superior | 5 |
| Portugal | 5 |
| Alemanha | 6 |
| Austrália | 7 |
| Bélgica- Flamenga..... | 9 |
| Canadá- Québec | 9 |
| Dinamarca | 10 |
| Espanha | 10 |
| França..... | 11 |
| Holanda..... | 13 |
| Inglaterra | 13 |
| Japão | 14 |
| Suécia..... | 15 |
| Audições realizadas no CNE e outros contributos | 16 |
| Anexos | 18 |
| Referências Bibliográficas | 21 |

Introdução

O presente relatório destina-se a apoiar a elaboração de uma Recomendação sobre o regime de acesso ao ensino superior por parte dos estudantes que concluem o ensino secundário (escolaridade obrigatória). Este documento insere-se no âmbito dos trabalhos da 2.^a Comissão Especializada Permanente do Conselho Nacional de Educação (CNE), e dá sequência à “disponibilidade para aprofundar a reflexão e o debate na procura de consensos alargados” nesta matéria, enunciada no Parecer n.º 3/2017, de 8 de maio.

Para além de um levantamento legislativo, o documento incorpora a reflexão produzida pelo Conselho Nacional de Educação sobre o assunto ao longo dos tempos, vertida em recomendações e pareceres aprovados, bem como em diversas iniciativas levadas a cabo pelo CNE.

São ainda apresentadas as formas de acesso ao ensino superior em diversos países, nomeadamente Alemanha, Austrália, Bélgica-Flamenga, Canadá-Québec, Dinamarca, Espanha, França, Holanda, Inglaterra, Japão e Suécia.

Enquadramento Legislativo

A Constituição da República Portuguesa assegura, no seu artigo 74.º, que “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” e, consagra ainda, no artigo 76.º, que “o regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino (...)”.

A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, refere as condições e forma de acesso ao ensino superior (artigo 12.º).

Desde então foram publicados vários regimes de acesso ao ensino superior sendo que, há duas décadas, no concurso nacional de acesso, são utilizados os resultados obtidos pelos alunos nos exames nacionais do ensino secundário como provas de ingresso nos termos fixados pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), dando cumprimento ao n.º 2, do artigo 12.º da LBSE.

Atualmente vigora o Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 76/2004, de 27 de março, Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 45/2007, de 23 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho. Este diploma prevê, no n.º 1, do artigo 27.º, a publicação anual de uma Portaria que se destina a aprovar o regulamento geral do concurso nacional de acesso.

Reflexões do Conselho Nacional de Educação

O CNE tem, ao longo dos anos, refletido e debatido a questão do acesso ao ensino superior em Portugal, quer através da elaboração de pareceres que lhe foram solicitados pelo Governo, quer em recomendações da sua própria iniciativa.

Nas últimas décadas assistiu-se à massificação do ensino superior, o que conduziu a alterações no sistema de acesso e ingresso. O sistema era então relativamente pequeno e restrito, sendo agora mais universal.

Em 1989, o CNE emitiu o Parecer n.º 2/1989, de 14 de abril, no qual a preocupação com a seleção dos candidatos e a diminuição das desigualdades sociais era já evidente. Posteriormente, em 1992, é elaborada a Recomendação n.º 1/1992, de 25 de agosto, que considerava importante que qualquer sistema de acesso se baseasse numa conceção correta do percurso do ensino secundário que tivesse em conta “a necessidade de garantir uma correlação entre as qualificações adquiridas no ensino secundário e as subsequentes formações a desenvolver no ensino superior (...)”.

Mais recentemente, em 2017, o CNE emitiu novo parecer sobre a temática, o Parecer n.º 3/2017, de 8 de maio, onde descreve “a situação atual do acesso ao ensino superior” e “reconhece a necessidade de melhorar o sistema de acesso ao ensino superior”.

O CNE tem realizado um vasto conjunto de iniciativas onde se incluem seminários, *workshops* e publicações, nomeadamente o livro *Políticas de Ensino Superior, quatro temas em debate* e os seminários *Acesso e Equidade no Ensino Superior- modelos de Apoio Social* (março de 2007), *Acesso ao Ensino Superior: desafios para o Século XXI* (abril de 2015), *Organização e desenvolvimento do Ensino Superior* (julho de 2016) e “*Ensino Superior em Portugal, uma estratégia para o futuro*” (março de 2018).

Acesso ao Ensino Superior

Na Europa existe uma grande diversidade de modelos de acesso ao ensino superior. Neste domínio vários autores defendem a distinção dos modelos em função do arquétipo social (Van De Velde, 2008; Verdier, 2010; Charles, 2015).

A construção de um modelo que vise a seleção justa é fundamental nas sociedades democráticas, isto é, nos países que mantêm um princípio de liberdade e igualdade dos indivíduos, mas que também admitem a equidade, tendo em conta as diversas posições sociais. Cada país faz, assim, um arranjo adequado entre princípios que são, *a priori*, contraditórios.

Uma questão transversal a todos os países, na implementação de uma política pública de acesso e ingresso no ensino superior, prende-se com a sua promoção, com a resposta às necessidades e a questões do território, tendo em conta a distribuição diferenciada dos alunos de acordo com as suas aptidões, visando a excelência académica e a construção de equilíbrios entre o acesso e a seleção. A massificação do ensino fez entrar no sistema estudantes oriundos de contextos diversificados, nomeadamente um número significativo de mulheres. Os percursos são hoje cada vez mais longos e diversificados, em resultado da evolução da sociedade, na qual a formação ao longo da vida, a reorientação profissional e a mobilidade se tornaram relevantes.

Face às diferenças e à desigualdade de oportunidades, os países procuram assegurar a equidade dos procedimentos de várias formas: centralizando os mecanismos de alocação, uniformizando e simplificando os procedimentos, socorrendo-se de uma regulação nacional das instituições, entre outros. Na União Europeia o acesso pode ser livre, condicionado pelas Instituições de Ensino Superior (IES) ou condicionado pela administração central (*Relatório sobre a Avaliação do Acesso ao Ensino Superior*, 2016).

Do levantamento de diversos sistemas de acesso ao ensino superior em países europeus foram consideradas as questões relativas ao acesso tendo por base os parâmetros evidenciados na análise comparativa constante da tabela 1, em anexo.

Portugal

Nos últimos 40 anos ocorreram muitas e variadas mudanças na sociedade portuguesa. Desde a década de 70 do século passado passaram a candidatar-se e a frequentar o ensino superior mais cidadãos, oriundos de contextos sociais diversos, o que trouxe uma particular preocupação com as perspetivas de emprego

adequado à formação adquirida. Decorrente do crescente afluxo de população ao ensino superior, surge a necessidade de *numerus clausus* devido à incapacidade de acolher todos os alunos nos cursos/instituição que desejam e à necessidade de garantir a qualidade da formação.

A admissão no ensino superior português é feita através de um concurso nacional organizado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), salvo as exceções legalmente consideradas¹. O regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior público é aprovado anualmente por diploma, sendo o mais recente a Portaria n.º 211/2018, de 17 de julho.

O processo é centralizado, cabendo à CNAES “a direção de todo processo” bem como a fixação dos critérios de seleção e seriação² dos candidatos à matrícula e inscrição no ensino superior.

O concurso nacional de acesso realiza-se no final do ano letivo, nos termos do calendário anualmente estabelecido, organizado em três fases, sendo a terceira opcional. As vagas são especificadas por fases.

Podem candidatar-se ao ensino superior os estudantes que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- Ser titular de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente;
- Realizar, ou ter realizado nos últimos dois anos, os exames nacionais correspondentes às provas de ingresso exigidas para os diferentes cursos e instituições a que vai concorrer;
- Realizar os pré-requisitos, caso sejam exigidos pela instituição para o curso a que vai concorrer;
- Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional definido por Lei.

Os candidatos devem obter em cada prova de ingresso (realizadas através dos exames finais nacionais), bem como na nota de candidatura, uma classificação igual ou superior à nota mínima fixada.

As classificações mínimas, superiores a 95 pontos numa escala de 0-200, são fixadas anualmente por cada IES, para cada um dos seus cursos e divulgadas no Guia da Candidatura.

Podem apresentar-se à segunda fase do concurso nacional de acesso “os candidatos à 1.ª fase não colocados; os candidatos colocados na 1.ª fase; os candidatos que, embora colocados na 1.ª fase, não procederam à respetiva matrícula e inscrição; os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase, a não apresentaram; os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase.” (Portaria n.º 211/2018, de 17 de julho).

Os estudantes colocados na 1.ª fase, que concorram à 2.ª fase e nela sejam colocados, veem automaticamente anulada a colocação na 1.ª fase e, conseqüentemente, a matrícula e inscrição realizadas. O mesmo acontece aos estudantes colocados em fases anteriores e que obtenham colocação na 3.ª fase.

Alemanha

Na Alemanha o processo de seleção inicia-se cedo³, no final da CITE 1, sendo os alunos orientados para três tipos de percursos diferenciados: *Hauptschule*, *Realschule* e *Gymnasium*. Apenas este último prepara os alunos para o *Abitur*, o diploma geral que habilita os jovens para aceder exclusivamente ao ensino superior. O *Abitur* é diferente em cada estado.

A orientação precoce na entrada do ensino secundário conduz a uma certa homogeneidade do público que acede ao ensino superior, o que confere a garantia de uma boa rentabilização na obtenção dos diplomas do ensino superior. A situação alemã é muito diferente da observada na maioria dos países europeus.

¹ https://www.dges.gov.pt/pt/formas_de_acesso?plid=593

² Capítulo IV da Portaria n.º 211/2018, de 17 de julho.

³ https://www.kmk.org/fileadmin/Dateien/pdf/Dokumentation/en_2017.pdf

O ensino superior engloba instituições de ensino superior (universidades, universidades de ciências aplicadas -*Fachhochschulen*, faculdades de arte e música) e outros estabelecimentos que oferecem cursos de estudo para ingressar numa profissão, destinados a alunos que concluíram o ensino secundário e têm qualificação para ingressar no ensino superior.

Para além destas, existem instituições especiais que apenas admitem certos grupos de estudantes (pe. Forças Armadas Federais, faculdades de administração-*Verwaltungsfachhochschulen*)⁴.

Os estudantes que possuem habilitação para ingressar no ensino superior também podem escolher uma *Berufsakademie* (educação cooperativa) oferecida por alguns estados como alternativa ao ensino superior. Em alguns estados os estudantes podem receber formação académica nas *Studienakademien* (academias de estudo) e em empresas, para além da instrução prática de uma profissão.

Existem duas formas de acesso ao ensino superior: a seleção local (organizada pelas próprias instituições), que diz respeito à grande maioria das universidades e *Fachhochschulen*, e o procedimento centralizado a nível federal, administrado pelo *Stiftung für hochschulzulassung*, comumente conhecido como *Hochschulstart*. Contudo este aplica-se apenas ao acesso a cursos de medicina e paramedicina (provedores de atendimento de emergência em serviços médicos de emergência) e farmácia.

O processo organizado pelas instituições parece ser relativamente simples. A seleção tem em conta as vagas disponíveis existentes nas instituições, que elaboram uma lista ordenada dos candidatos, tendo em conta o resultado obtido no *Abitur*, que é decisivo (pode haver exceções no acesso ao ensino superior profissional). A média geral do exame funciona como critério de seleção, ainda que possam existir instituições que acrescentem os seus próprios critérios. Uma vez elaborada a lista dos candidatos, é afixada a nota do último admitido, o que permite aos alunos de anos subsequentes ter ideia da nota necessária para aceder ao mesmo curso/instituição.

No sistema de admissão é permitido aos estudantes escolher apenas seis instituições e um único curso, ou seja, os candidatos candidatam-se especificamente a um dos cursos. Este processo de admissão, centralizado, como o português e o francês (sistema recente), sendo só para estes cursos, não pretende dar a resposta massiva destes países.

O sistema opera em três fases, numa primeira fase distribui 20% das vagas pelos candidatos tendo em conta unicamente a nota do *Abitur*. Numa segunda fase distribui outros 20% por alunos que estão “à espera” (*Wartezeit*). O tempo de espera é um critério importante neste tipo de formação, uma vez que não se pretende excluir ninguém com vocação, tendo em conta que “todos têm direito ao seu lugar”. Assim, independentemente da sua classificação no *Abitur*, os jovens podem prosseguir os seus estudos médicos depois de esperar alguns anos, tendo apenas em conta o *Wartezeit*. Os restantes 60% de vagas são distribuídos numa terceira fase, baseada em critérios das instituições. Na maioria dos casos a nota do *Abitur* continua a ser o elemento de decisão, contudo algumas instituições tornam-na ponderada, sobrevalorizando as notas obtidas em disciplinas do *hauptschule* relacionadas com a medicina. Menos usual é a realização de testes de aptidão por parte das instituições que permitem valorizar a candidatura.

Austrália

O sistema de ensino superior da Austrália é constituído por universidades e outras instituições de ensino superior que desempenham um papel crucial, dotando os alunos de competências de que necessitam para o sucesso futuro. Este setor atende comunidades muito diferentes em toda a Austrália, pelo que é natural que as universidades e outras IES comuniquem aos estudantes, de diferentes maneiras, a sua missão, atraindo diferentes tipos de alunos.

Após a alteração da legislação, ocorrida em 2008, são oferecidas mais oportunidades para os australianos terem acesso ao ensino superior. A competição entre IES tem aumentado e a escolha para os estudantes também. As IES, são autónomas e determinam os mecanismos e os critérios através dos quais os candidatos são aceites para frequentar os cursos que oferecem.

⁴ https://eacea.ec.europa.eu/national-policies/eurydice/content/germany_en

O sistema de admissão no ensino superior é complexo e existem muitos caminhos.

O ATAR (*Australian Tertiary Admission Rank*) é um critério comumente utilizado para admissão no ensino superior, que veio substituir a posição geral - OP (*Overall Position*), ainda em vigor nalguns territórios. É a medida padrão do aproveitamento escolar geral usado em todos os estados e territórios australianos, sendo uma classificação que indica a posição do aluno. O ATAR foi projetado para facilitar a seleção transparente e eficiente para lugares limitados no ensino superior.

Os alunos precisam de ser capazes de prever amplamente que ATAR conseguem concluir (com ou sem pontos de bônus, eventualmente atribuídos de acordo com o percurso), combinar essa previsão com informações publicadas sobre coortes anteriores e inscrever-se nos cursos que gostariam de frequentar.

As diferenças de curso para curso e de IES para IES podem dificultar a obtenção de informação por parte dos estudantes sobre a elegibilidade do ATAR, dos pré-requisitos específicos ou de ATAR mínimo, de pontos de bônus disponíveis e de caminhos de entrada alternativos.

Algumas IES dependem mais fortemente do ATAR, para as admissões, do que outras. As IES determinam, quando aplicável, os limites do ATAR para os alunos do ensino secundário. Também estabelecem a elegibilidade para outras vias de admissão, de candidatos que não são admitidos com base no ATAR.

As admissões de não-ATAR podem ser feitas com base em resultados da escola secundária (sem ATAR), ensino superior anterior ou estudo de Educação e Formação Profissional, qualificações profissionais e idade madura, histórico profissional ou experiência comunitária. Alguns alunos são aceites com base nas recomendações da escola, testes de aptidão, exames de admissão, desempenho na entrevista ou portfólios de trabalho criativo.

As universidades, na fase principal, procuram preencher todos os lugares disponíveis de um curso com os candidatos melhor posicionados. Se a procura for menor do que o esperado, ou se menos estudantes aceitarem as suas ofertas, os requisitos de entrada podem ser suavizados nas fases subsequentes. Muitas universidades também fazem ofertas para os alunos que não tenham cumprido os requisitos de entrada ou oferecem lugares em cursos alternativos, com menores requisitos de entrada, para os alunos que não entraram no seu curso preferido.

A Austrália tem cinco TAC (*Tertiary Admission Center*) para o atendimento dos estudantes. No que diz respeito à Tasmânia o processo de admissão é feito diretamente através da sua Universidade.

Os cinco TAC variam em tamanho, recebem e processam pedidos de admissão a cursos em nome de muitas das instituições superiores em cada jurisdição. Não selecionam candidatos ou decidem sobre as qualificações dos alunos, mas atuam como uma Agência Central para todas as candidaturas e aconselham os candidatos face ao resultado da sua candidatura. O TAC processa a maioria das candidaturas de alunos que concluem os 12 anos de escolaridade e uma percentagem significativa de candidaturas de estudantes mais velhos (idade madura), as restantes candidaturas são realizadas diretamente através das universidades. Outras instituições de ensino superior, não universitário, usam um TAC como uma Agência Central. Os TAC são financiados pelos utilizadores dos seus serviços.

Os candidatos a cursos de formação inicial de professores devem satisfazer os requisitos de entrada académicos e não académicos⁵.

Os requisitos académicos podem incluir pré-requisitos de assuntos e limites de classificação OP/seleção e são descritos nos requisitos de entrada para cada curso.

Os requisitos de entrada não académicos consistem em demonstrar que se tem as competências-chave delineadas pelo Instituto Australiano de Ensino e Liderança Escolar (AITSL) de acordo com o perfil do professor. Para o demonstrar os candidatos preenchem um questionário *on-line* como parte de sua inscrição.

⁵ <https://www.qtac.edu.au/courses---institutions/teacher-entry>

Bélgica- Flamenga

Após a assinatura do Processo de Bolonha o Ministério de Educação flamengo iniciou uma reforma no sistema de ensino superior. A estrutura está baseada em 3 ciclos principais de formação adotando um sistema de ECTS.

Para aceder ao ensino superior é necessário o Diploma Flamengo de ensino secundário (*Onderwijs-certificado de ensino secundário*). O acesso é livre a todos os cursos, com exceção de medicina, medicina dentária e artes. Para se candidatarem a estes cursos os alunos tem de realizar um exame de admissão, organizado pelo ministério e cada IES tem o seu calendário de candidatura e acesso.

O ensino superior da Flandres é binário e opera num sistema de crédito completamente baseado no ECTS. No primeiro ciclo de estudos existe a opção de licenciatura profissional, apenas nas faculdades da universidade, que prepara os alunos para profissões específicas e inclui períodos de inserção no mercado de trabalho. A opção de licenciatura académica, que prepara os alunos para estudos a nível de mestrado, é ministrada por universidades e por algumas das suas faculdades.

Canadá- Québec

No Québec, após o ensino primário e secundário (11 anos), os alunos frequentam o ensino colegial, que tem três modalidades:

- formação pré-universitária (2 anos), que prepara os alunos para os estudos universitários e confere um diploma de estudos colegiais (DEC);
- formação técnica (3 anos), que prepara os alunos para o mercado de trabalho e confere um DEC;
- formação técnica (3 anos), que prepara os alunos para o mercado de trabalho e confere uma certificação de estudos colegiais (*Attestation d'études collégiales – AEC*).

Para serem admitidos no ensino superior, geralmente, os estudantes têm que ser titulares de um DEC. No entanto, também podem aceder à universidade, os que respeitem outros critérios determinados pelos estabelecimentos de ensino, o que pode acontecer no caso dos candidatos que interromperam os estudos e possuam experiência profissional.

No Québec, as universidades são entidades independentes do governo, autónomas na definição das suas atividades e têm inteira responsabilidade na determinação das exigências relativas à admissão e à inscrição dos estudantes, definindo os seus próprios critérios e calendário para as três admissões anuais.

O ensino superior tem um sistema único, que conta com 18 estabelecimentos de ensino superior, dos quais 10 estão organizados em rede no interior da Universidade do Québec⁶. É possível pedir a admissão junto de vários estabelecimentos, que oferecem também diferentes possibilidades de formação.

Os cursos ministrados pelas universidades seguem a formação colegial pré-universitária, existindo pontes curriculares entre os cursos colegiais e os cursos universitários.

O ensino superior encontra-se dividido em 3 ciclos: 1.º ciclo - *baccalauréat* (3 ou 4 anos), segundo as áreas; 2.º ciclo - *maîtrise* (1 ou 2 anos); 3.º ciclo - *doctorat* (3 ou mais anos).

A maior parte das universidades oferece também cursos de curta duração, bem como certificações ou diplomas de estudos especializados.

As universidades agrupam faculdades de todas as áreas, assim como *écoles professionnelles*, *écoles de hautes études commerciales* (HEC) e *écoles de génie*.

O processo de admissão a cursos cujas candidaturas ocorrem em maior número do que as vagas existentes, requer diferentes critérios, como a classificação de desempenho do aluno no colegial (*cote de rendement au collégial- Cote R*), que pode ser usada, também, para entrada noutros cursos. A *Cote R* ou CRC, como também é conhecida, é um processo de normalização das classificações, procurando retirar o efeito de origem, escola, entre outros. Consiste num método de classificação dos alunos para

⁶ <http://www.education.gouv.qc.ca/universites/etudiants-a-luniversite/admission-a-luniversite/>

fins de seleção dos candidatos à admissão à universidade, permitindo também corrigir as diferenças entre os sistemas de notação utilizados pelos colégios e ter em conta o peso relativo de cada grupo de alunos.

No entanto, em cursos com *numerus clausus*, outros critérios podem substituir ou juntar-se à *Cote R* na seleção dos candidatos que, em certos casos, podem ser submetidos a um determinado exame, um teste de admissão, uma entrevista, um portefólio, uma carta autobiográfica, etc. Só os cursos muito concorridos (ex. medicina, medicina dentária, optometria, farmácia, fisioterapia, direito) necessitam, geralmente, de uma *Cote R* muito elevada.

Este tipo de informação é compilado pelo *Bureau de Coopération Interuniversitaire*⁷ (BCI), que disponibiliza no “Quadro comparativo dos critérios de seleção das candidaturas avaliadas na base de DEC para os programas contingentados de *baccalauréat*”, também patente nos sítios Web das universidades. O BCI agrupa as ligações ao departamento de registo de cada universidade.

Dinamarca

A admissão no ensino superior dinamarquês é coordenada de forma centralizada (*Koordinerede Tilmelding - KOT*)⁸, enquadrada por Leis e regulamentos e pressupõe determinados requisitos. A candidatura a programas de graduação é feita por esta via, através do site *Optagelse.dk*. Em alguns cursos existem *numerus clausus* o que implica a existência de duas quotas para o preenchimento das vagas (Quotas 1 e 2), sendo 15 de março o prazo de candidatura à quota 2 e 5 de julho, para os candidatos que só solicitam a admissão contabilizando as notas do ensino secundário (quota 1). As admissões pela quota 1 têm como requisito a média de classificações do ensino secundário, enquanto as admissões por quota 2 regem-se por critérios estabelecidos pela instituição de ensino superior à qual o estudante se candidata. Logo que conhecidos os resultados da admissão (28 de julho), o candidato que não tiver sido admitido em nenhuma das suas escolhas tem a possibilidade de se candidatar a outros cursos, que ainda tenham vagas. Se, até à data do fecho da aplicação (5 de julho) o candidato não preencher todos os requisitos específicos pode, para a maioria dos cursos, realizar, durante as férias de verão, um curso suplementar elegível para admissão. Os candidatos podem ainda ser admitidos condicionalmente e ingressar no curso, se passarem no curso suplementar, que pode ser realizado antes ou no início do curso de ensino superior a que se candidatam.

Em suma, o acesso ao ensino superior é condicionado pelas instituições de ensino superior e está dependente do cumprimento de requisitos específicos, nomeadamente dos resultados obtidos no ensino secundário e do currículo do aluno (disciplinas), entre outros. Existem provas de aptidão para cursos de artes e de música.

Espanha

Em Espanha o acesso ao ensino superior prevê a realização de um exame nacional de *Selectividad*, por todos os alunos que pretendem candidatar-se à universidade, seja pública ou privada. As *Pruebas de Acceso a Estudios Universitarios* (PAU ou PAEU) estão divididas em duas partes: fase geral e fase específica.

A candidatura a universidades espanholas é feita por distritos universitários, num total de 17, que são coincidentes com as Comunidades Autónomas de Espanha. As candidaturas são independentes e têm datas diferentes em cada distrito universitário.

Em Espanha, as pré-inscrições para o acesso são efetuadas online, as datas são diferentes em cada distrito universitário, mas decorrem essencialmente em junho/julho. Nas Comunidades Autónomas com mais do que uma universidade, a seleção do curso e universidade é feita por ordem de preferência (tal como para o acesso ao ensino superior em Portugal)⁹.

⁷ <http://www.bci-qc.ca>

⁸ https://ufm.dk/uddannelse/videregaende-uddannelse/sogning-optag-og-veiledning/sadan-soger-du-optagelse?set_language=da&cl=da

⁹ In <https://www.selectividad.pt/acesso-a-espanha.html#>

As Grandes escolas selecionam os candidatos na base de um concurso, quer após dois anos de cursos preparatórios, quer depois de diversas formações (licenciatura, IUT, bac, por exemplo), enquanto as escolas com menor prestígio privilegiam o concurso após a conclusão do bac (Figura 2).

Figura 2. Modos de seleção

| Oferta/IES | Modo de seleção |
|--|-----------------|
| Cursos preparatórios | currículo |
| Grandes escolas | concurso |
| Escolas pós - bac | concurso |
| Universidades (L1, exceto medicina e farmácia) | baccalauréat |
| Universidades (L2 medicina e farmácia) | concurso |
| Universidades | currículo |
| Institutos Universitários de Tecnologia (IUT) | currículo |
| <i>Secções</i> ¹⁰ de Técnico Superior | currículo |

A massificação do ensino superior fez com que algumas ofertas começassem a ter limite de vagas (*numerus clausus*), o que conduziu à implementação de outras formas de seleção.

A aprovação, em 2018, da Lei ORE – orientação e sucesso dos alunos (*orientation et réussite des étudiants*) - introduziu alterações ao processo para aceder ao ensino superior francês. Desde o outono de 2018 que o processo de inscrição no primeiro ano foi alterado, a plataforma *Parcoursup* substituiu a anterior plataforma APB. Até então, a conclusão do bac permitia o acesso às universidades sem processo seletivo, o que deixou de acontecer, uma vez que desde a implementação do *Parcoursup*, todas as instituições, com maior ou menor capacidade instalada, têm de elaborar um *ranking* dos candidatos. As instituições que tenham vagas não podem opor-se à entrada de um aluno com o bac, sendo que nestes casos este está a tornar-se o único critério de elegibilidade a ser aplicado.

O sistema *Parcoursup*, tal como foi desenhado, conta com equipas pedagógicas para constituir o *ranking* dos candidatos a partir de critérios definidos pelas instituições, que tem por base as classificações do ensino secundário, um projeto de formação motivada, avaliações de professores e outros elementos observáveis num *curriculum vitae* (*Fiche Avenir*).

As reformas introduzidas neste domínio estão na base das reivindicações a que assistimos, em dezembro de 2018, por parte dos estudantes. A seleção universitária não é bem aceite, contudo a dualidade entre universidades e Grandes escolas raramente é questionada. Como o modo de acesso às Grandes escolas é paralelo ao setor de massas (universitário), parece que tudo pertence a uma ordem diferente. A entrada nas grandes escolas, oficialmente, coloca todos em pé de igualdade e socorre-se de uma competição justa que revela os méritos de cada um. Embora essas instituições sejam muito seletivas, surpreendentemente, essa seleção não parece ser o núcleo central destes debates. Estas continuam a não implementar o processo de recrutamento (*Parcoursup*), pois recrutam através de *classes préparatoires*.

O candidato deve fazer a sua inscrição na plataforma *Parcoursup* entre 20 de dezembro e 22 de janeiro, manifestar as preferências entre 22 de janeiro e 14 de março, confirmá-las entre 15 de março e 3 de abril. A admissão ocorre entre 15 de maio e 19 de julho.

O sistema francês baseia-se no mérito escolar e não apresenta formas de o compensar, o que confere um carácter decisivo e definitivo às orientações pós-secundário. A Lei ORE, ao estender a todo o ensino superior o princípio da seleção na sua forma mais tradicional, isto é, usando quase exclusivamente o mérito escolar, acaba com o equilíbrio tradicional entre dois requisitos: o de garantir todas as oportunidades de acesso ao ensino superior (princípio da equidade), orientando os alunos de acordo com

¹⁰ Tradução literal.

as suas aptidões, no primeiro ciclo de estudos superiores, e o de promover dinâmicas de excelência em determinadas instituições - princípio da seleção (Charles e Deles, 2018).

Holanda

O ensino superior holandês organiza-se num sistema binário: educação universitária (WO) orientada para a investigação e educação profissional (HBO), lecionada em universidades de ciências aplicadas. Nas instituições HBO (*hogescholen*) é possível escolher um percurso escolar que prepara para uma carreira específica. Na área das ciências há um terceiro tipo de instituição – Institutos de tecnologia (*technische universiteit*), que apenas ministram cursos de engenharia e tecnologia. Existem ainda institutos de educação internacional, vocacionados para estudantes internacionais.

As instituições definem, para cada curso, os requisitos de acesso. Os resultados do ensino secundário são utilizados para seriação e nalguns casos são definidos *numerus clausus*.

A admissão no ensino superior holandês está acessível a todos os alunos que concluíram o ensino secundário. Para esse efeito os estudantes devem inscrever-se no *Studielink*¹¹. o mais tardar até 1 de maio, no curso que querem frequentar. A inscrição até 1 de maio também confere o direito de admissão a outro curso. Num curso de graduação com um *numerus fixus* (*numerus clausus*), a data final do registo é 15 de janeiro.

Após o registo dentro do prazo, o aluno tem direito a uma verificação de escolha do curso. É possível ao aluno escolher outro curso após essa verificação, logo não é necessário o registo para vários cursos ao mesmo tempo.

Nos cursos com *numerus fixus* apenas é permitido aos alunos inscreverem-se em dois cursos, no *Studielink*. Para os cursos de medicina, medicina dentária, fisioterapia, obstetria e odontologia, os alunos só podem inscrever-se numa universidade, sendo permitido fazê-lo em medicina e outro curso com *numerus fixus*.

O procedimento de sorteio central para os cursos de *numerus fixus*, como medicina, foi abolido desde o ano letivo de 2017-2018. Estes cursos selecionam agora os próprios alunos.

Os alunos que se registaram num curso, até 1 de maio, também podem mudar a sua opção até ao dia 1 de setembro mantendo o direito de entrada. Os alunos que se registem, pela primeira vez, após o dia 1 de maio podem ser recusados.

Inglaterra

As instituições de ensino superior determinam as suas próprias condições de acesso e definem os critérios de elegibilidade. O processo assenta em torno de três momentos: elegibilidade, seleções escrita e oral. A candidatura para a maioria dos cursos tem início em janeiro, exceto para os cursos de medicina, veterinária e medicina dentária, bem como para as universidades de Oxford e Cambridge, em que a candidatura ocorre em outubro do ano anterior.

A seleção dos candidatos é feita através das classificações do ensino secundário, de uma declaração pessoal, do processo individual do candidato e de uma carta de recomendação do professor-tutor ou da escola secundária. Os candidatos com experiência profissional fornecem essas informações e participam no mesmo processo de seleção. Da declaração pessoal do candidato constam as motivações, as qualidades e as vivências pessoais com o objetivo de convencer a instituição de que se é um bom candidato a frequentar o ensino superior em geral, e aquela instituição em particular. Mais do que um documento que evidencie as motivações a declaração deve dar a conhecer o candidato enquanto pessoa, valorizando os méritos não académicos e identificando o potencial do estudante para o sucesso nos estudos a que se candidata. A avaliação abrangente do indivíduo é que sustenta a legitimidade da seleção no sistema inglês.

Mais do que a relevância dos critérios de seleção, a aplicação pragmática do princípio meritocrático está no cerne das políticas públicas inglesas. O sistema inglês funciona numa lógica de mercado, ou seja,

¹¹ In <https://app.studielink.nl/front-office/#52>

numa lógica de troca de serviços, em que as instituições são os fornecedores e os alunos os clientes. Os estudos são vistos como um investimento que visa a melhor integração no mercado de trabalho.

O estudante é tido como um investidor, responsável pelas suas próprias escolhas educacionais e o estado, que também beneficia deste investimento educacional (maior qualificação implica maior crescimento económico), encoraja os indivíduos a estudar, através de amplas linhas de financiamento público. Para Brown e Carasso (2013), “a implementação gradativa de um sistema inteiramente à custa dos estudantes produz desigualdades sociais e contribui para priorizar ainda mais a formação universitária.”

Japão

No ensino superior público existem universidades nacionais, sob a tutela do governo central, universidades provinciais, nas 47 províncias existentes, e universidades municipais. As universidades privadas integram 80% dos estudantes do ensino superior.

Em todas as instituições públicas, o Ministério da Educação define as vagas existentes em cada IES. No caso das instituições privadas, estas propõem à aprovação do ministério as suas vagas.

Recentemente, o aumento anual do número de alunos nas universidades privadas tem gerado o debate em torno da necessidade de algumas mudanças no sistema. Estas estiveram anunciadas para 2019, mas foram adiadas para 2021.

Com vista a evitar a concentração de estudantes nas grandes cidades prevê-se a proibição de aumentar o número total de alunos em determinadas universidades, nomeadamente nas IES dos 23 distritos centrais de Tóquio, a não atribuição de apoio financeiro no ano seguinte, em caso de incumprimento, e a atribuição de subsídios às universidades provinciais e municipais.

No Japão o ensino secundário pode ser concluído por via regular ou por via profissional. Existem duas opções de ensino profissional, cursos ministrados em escolas secundárias com cursos especializados e os *National Institutes of Technology* ou *College*. Os *cursos especializados, ministrados nas escolas secundárias* têm a duração de três anos e equivalem ao ensino secundário. Nos *National Institutes of Technology* ou *College* (51 escolas nacionais, 3 provinciais e 3 privadas) os alunos têm de realizar uma prova para entrar nestas instituições, no final do 9.º ano de escolaridade. Os cursos têm a duração de 5 anos (inclui o ensino secundário e mais dois anos de ensino superior/profissional, que não atribui grau). Terminado o curso quem o desejar poderá fazer uma prova, da responsabilidade da instituição à qual se candidata, e entrar já no terceiro ano de uma universidade, embora existam algumas exceções, como as Universidades de Tokyo ou Kyoto, que permitem aos graduados destas instituições a entrada apenas no segundo ano de universidade.

Para aceder ao ensino superior japonês os estudantes têm de ter o ensino secundário completo e realizar um exame nacional de acesso, durante dois dias seguidos, que versa sobre língua materna, língua estrangeira, matemática, ciências (biologia, geologia, física e química) e sociedade (ética, geografia, história do Mundo e do Japão, Mundo moderno e política e economia). No item sociedade, o candidato escolhe só dois temas.

No item ciências, pode haver diferença nos temas escolhidos, por opção do candidato, com base nos requisitos pedidos por cada universidade.

O exame nacional é de escolha múltipla, mas vai ser alterado em 2021 e passará a integrar questões de desenvolvimento.

A escolha da universidade ou universidades a que o estudante se candidata depende do seu resultado no exame.

A IES utiliza o resultado do exame e o histórico escolar, a nível das classificações e do comportamento, para realizar a seleção. Para admissão nas universidades nacionais é necessária a realização de um outro exame de acordo com o curso pretendido. No caso das universidades privadas, pode ser apenas considerado o resultado do exame nacional, ou a realização de outros exames, da sua responsabilidade.

O boletim de candidatura é divulgado em junho do ano anterior pelo Ministério da Educação e os alunos inscrevem-se para a prova única em outubro, que é realizada em janeiro seguinte. Em fevereiro inscrevem-se nas universidades e realizam as provas que estas solicitam. Os resultados são divulgados em março e o ano letivo tem início em abril.

Tradicionalmente, no Japão não existiam institutos politécnicos, mas atendendo a necessidades da sociedade atual, foi determinada a existência de uma nova forma de ensino superior, semelhante ao ensino politécnico português, que entrará em funcionamento em 2019 apenas com três institutos, ainda que esteja prevista a abertura de muitos outros. As provas de acesso nestes casos são determinadas pelas instituições.

Suécia

No sistema sueco existem requisitos de entrada gerais (para todos os cursos de ensino superior) e requisitos específicos. Quando há mais candidatos a um curso do que o número de vagas disponíveis tem lugar a seleção.

Todos os cursos superiores recrutam os seus alunos através de duas vias de acesso.

A primeira baseia-se nas classificações do ensino secundário e na exigência de certas competências (por exemplo, a matemática para ingresso na maioria dos cursos de economia). Nos últimos quinze anos, as políticas públicas na Suécia voltaram a valorizar significativamente o mérito como princípio, especialmente no mundo escolar. No ensino secundário é promovido o conceito de igualdade de oportunidades, pois o tradicional sistema de quatro classificações G (*Godkänd*), VG (*Väl godkänd*) ou MVG (*Mycket väl godkänd*), com os seguintes equivalentes numéricos 10, 15 e 20 e IG (*Icke godkänd*) é agora acompanhado de cursos de matemática e línguas, que os alunos são incentivados a realizar e que lhes atribuem “pontos de mérito” (*meritpoäng*), o que lhes proporciona uma média académica mais alta, que pode ser decisiva no acesso. A média é calculada a partir das notas obtidas ao longo do ensino secundário.

A segunda via de seleção consiste numa prova de aptidão para a universidade (*Högskoleprovet*¹²), que pretende classificar os estudantes, com a maior precisão possível, de acordo com o seu potencial de sucesso no ensino superior. O conteúdo do exame, nacional e corrigido a nível local, não versa conteúdos curriculares específicos, é concebido em coerência com as aprendizagens escolares. É constituído por 160 questões de escolha múltipla, referentes a cinco subdomínios relevantes, de matemática e lógica, língua materna (compreensão e conceitos) e inglês, cujas pontuações variam entre 0 e 2. Os candidatos podem realizar o exame as vezes que quiserem. Os resultados obtidos são válidos por 5 anos e considera-se, no processo de seleção, o melhor resultado. A prova de aptidão realiza-se duas vezes por ano, uma em abril e outra em outubro.

Estes dois processos de seleção podem ser considerados universais, uma vez que colocam os candidatos em condições idênticas e não têm em conta a sua história individual. As instituições decidem a forma de selecionar os seus candidatos tendo apenas em conta as regras estabelecidas nacionalmente:

- pelo menos 1/3 das vagas deve ser atribuída de acordo com os resultados da prova de aptidão;
- outro terço, pelo menos, deve ser preenchido tendo em conta as classificações do ensino secundário;
- Para as restantes, as instituições são livres de estabelecer os processos de seriação, considerando os resultados do ensino secundário, do exame de aptidão, de outros exames *ad hoc* e outros critérios que entendam estabelecer (entrevistas, por exemplo).

O acesso ao ensino superior no final do ensino secundário é quase universal. Para o frequentar, o candidato tem de ter, pelo menos, 90% dos 2500 pontos possíveis de obter nos três anos de ensino secundário, algo que três quartos dos estudantes consegue atingir em quatro anos. Os adultos que não terminaram o ensino secundário têm uma segunda oportunidade para o fazer (*kommunal vuxenutbildning*

¹² <https://www.hogskoleprov.nu/>

ou *Komvux*). Cerca de 44% de todos os alunos admitidos no ensino superior frequentou anteriormente a educação de adultos antes dos 30 anos (Berggren, 2007), quer para terminar o ensino secundário, quer para aperfeiçoar o processo de admissão às formações desejadas. A prova de aptidão, criada em 1977, era exclusivamente destinada a candidatos com idade superior a 25 anos. Tinha em vista a promoção da possibilidade de regresso aos estudos superiores e contribuir para a igualdade social de todos os cidadãos (Premfors, 1980). Nos anos noventa a prova foi aberta a todos os candidatos ao ensino superior e o seu uso no acesso generalizado a todas as formações encorajado pela administração central. Esta tornou-se assim numa forma de acesso complementar também utilizada pelos mais jovens no acesso ao ensino superior. Contudo favorece os mais velhos no sentido em que a experiência profissional pode ser valorizada até um máximo de 2 pontos. Esta valorização permite que exista um maior número de alunos mais velhos a ingressar no ensino superior, ao mesmo tempo que é uma prova mais acessível a estas faixas etárias, uma vez que valoriza saberes genéricos de base que permitem o prosseguimento de estudos superiores e a experiência de vida que nada tem a ver com a vida académica.

O sistema sueco passa assim de uma lógica de igualdade de resultados para uma lógica de igualdade de oportunidades. Esta inversão, para alguns, contribui para o desenvolvimento de novas desigualdades, seja através do aumento da segregação social dentro do ensino secundário (Broady, Heyman e Palme, 1997, Palme e Hultqvist, 2009), ou através da atribuição de "Pontos de mérito", o que aporta mais benefícios aos rapazes e aos alunos mais favorecidos (Krih e Lidegran, 2010).

Audições realizadas no CNE e outros contributos

Em Portugal, o modelo de acesso ao ensino superior permanece quase inalterado há duas décadas e baseia-se sobretudo no desempenho escolar. Os jovens terminam a escolaridade obrigatória em diferentes percursos, designadamente cursos científico-humanísticos, cursos profissionais e cursos artísticos especializados, mas as condições de acesso ao ensino superior não são iguais.

Da análise do Relatório sobre a Avaliação do Acesso ao Ensino Superior (diagnóstico e questões para debate) verifica-se que este propõe que “a adoção de qualquer proposta destinada a melhorar, alargar, aprofundar, criar ou ponderar as vias de acesso ao ensino superior” deve ser acompanhada por mecanismos de monitorização ou de avaliação periódica.

O CNE reconheceu, no seu último parecer sobre o assunto, a necessidade de melhorar o sistema de acesso e manifestou a sua disponibilidade para aprofundar a reflexão e o debate.

Neste sentido e com o objetivo de elaborar uma Recomendação sobre acesso ao ensino superior foi promovido, pelo Conselho Nacional de Educação, um conjunto de audições. Para o efeito foram convidados Reitores de Universidades públicas, Presidentes de Institutos Politécnicos públicos, Presidentes do Conselho Geral de Universidades e Politécnicos públicos, Reitora da Universidade Católica, representantes dos estudantes, direção da APESP, Sindicatos, A3ES, Instituições de Ensino Superior que preenchem todas as vagas na primeira fase do concurso nacional de acesso, com candidatos cujas classificações dos últimos colocados são superiores a 170 pontos, o Diretor-Geral do Ensino Superior e o Secretário de Estado da Educação.

Das referidas audições ressalta o seguinte:

- A elevada pressão exercida pelo concurso nacional de acesso sobre o ensino secundário;
- O acesso deve continuar a ser regido por critérios gerais e universais;
- Os exames finais nacionais devem ser complementados com outros requisitos de acesso;
- Os resultados de ciclos longos¹³ são mais consistentes que resultados de ciclos curtos¹⁴, logo deviam ser mais valorizados;

¹³ Avaliação contínua durante o ensino secundário, avaliação interna.

¹⁴ Avaliação externa, exames.

- Alunos com perfis diferentes devem entrar no ensino superior por diversas vias;
- O número de vagas para alunos dos cursos TeSP deve ser diferente do número de vagas gerais.

A Tabela 2, em anexo, apresenta com maior detalhe as considerações suprarreferidas, identificando-as com os respetivos intervenientes.

O ensino secundário parece ser condicionado pelo acesso ao ensino superior, fundamentalmente devido ao facto de nem todos os estudantes conseguirem entrar no curso e estabelecimento pretendidos. A pressão está relacionada com a existência de *numerus clausus* e com a grande competição que daí advém, sendo estes fatores indissociáveis do concurso nacional de acesso. O facto de a avaliação dos conhecimentos dos candidatos ser fortemente influenciada pelos exames resulta numa pressão adicional sobre esta componente do processo de seleção. Aparentemente, a alteração do sistema com uma mera mudança de foco, limita-se a mudar o ponto de pressão. Por exemplo, a eventual introdução de uma carta de recomendação por parte dos professores, desviará a pressão para essa componente do processo de seleção dos candidatos, mantendo o problema. A conclusão do ensino secundário necessitaria de ser apenas uma condição de acesso, deixando de ser determinante neste processo.

Parece ser exigível que os critérios sejam universalmente definidos, contemplando diferentes vias de acesso adequadas a diversos perfis dos alunos, de forma a garantir a equidade do sistema.

Anexos

Tabela 1. Análise comparativa dos vários modelos de acesso ao ensino superior

| Países | Condição de candidatura | Critérios de seleção e seriação | | Flexibilidade de critérios | Vagas | Calendário de acesso | Observações |
|------------------|--|---|---|--|--|--|--|
| | | Critérios | Seleção | | | | |
| Alemanha | Abitur (diploma geral) | Média geral do <i>Abitur</i> ; outros critérios definidos pelas IES, pe, sobrevalorizando as notas de algumas disciplinas (medicina). | IES selecionam com base em lista ordenada que tem em conta nota do <i>Abitur</i> . Cursos de medicina e paramedicina -Processo centralizado | | 3 fases: 1ª fase - 20% vagas distribuídos por nota no <i>Abitur</i> ; 2ª fase - 20% vagas por candidatos <i>Wartezeit</i> (que estão à espera); 3ª fase - 60% vagas distribuídas por critérios das IES. | | O <i>Abitur</i> é diferente em cada estado. Nos cursos de medicina e paramedicina os candidatos escolhem 6 IES e apenas um curso. |
| Austrália | <i>Australian Tertiary Admission Rank</i> (ATAR) | Determinados pelas IES. | IES | Suavização dos critérios quando as vagas não são totalmente preenchidas. | | | 5 <i>Tertiary Admission Center</i> que recebem e processam candidaturas, mas não selecionam candidatos. |
| Bélgica-Flamenga | Diploma Flamengo de ensino Secundário (<i>Onderwijs</i>). | | | | Acesso livre com exceção de medicina, medicina dentária e artes. | Cada IES tem o seu calendário. | Para se candidatarem aos cursos de medicina, medicina dentária e artes os candidatos têm de realizar um exame (Ministério de Educação e Formação). |
| Canadá-Québec | <i>Diplôme d'études collégiales</i> (DEC), caso contrário podem ser admitidos na condição de responderem às exigências determinadas pela IES. | Determinados pelas IES. Exame, teste de admissão, entrevista, carta autobiográfica, entre outros. | IES | <i>Numerus clausus</i> - <i>cote de rendement collégiale</i> (CRC) - pode ser usada para outros cursos. Permite corrigir diferenças entre classificações dos candidatos. | | Cada IES tem o seu calendário, onde se verificam 3 admissões anuais. | Bureau de coopération interuniversitaire disponibiliza o quadro comparativo das candidaturas avaliadas na base de DEC para cursos com <i>numerus clausus</i> . |
| Dinamarca | Todos os requisitos específicos até à data do fecho da aplicação. Caso contrário pode realizar um curso complementar durante as férias de verão. | | Processo centralizado | Os candidatos podem ser admitidos condicionalmente se tiverem sucesso no curso suplementar (antes ou no início do curso). | Cursos com <i>numerus clausus</i> - duas cotas para preenchimento de vagas: quota 1 - vagas atribuídas de acordo com a média do ensino secundário; quota 2 - vagas atribuídas de acordo com critérios publicados pelas IES. | 15/03 - para a quota 2 5/07 - para alunos que só solicitam a admissão pelas notas do ensino secundário; 28/07 - resultados | Se os candidatos não forem admitidos em nenhuma das escolhas tem a possibilidade de se candidatar a cursos ainda com vagas. |
| Espanha | Exame nacional | | Candidatura a distritos universitários | | | Datas diferentes em cada distrito universitário, pré-inscrição, essencialmente, em junho/julho. | |
| França | Bac | IES definem critérios com base nas classificações do ensino secundário, no projeto de formação motivada, nas avaliações de professores e no <i>curriculum vitae</i> e elaboram ranking. Se tiverem vagas qualquer candidato com bac é admitido. | IES | | | 20/12 - 22/01 - Inscrição; 22/01 - 14/03 - preferências; 15/03 - 3/04 - confirmação das preferências; 15/05 - 19/07 - admissão | Universidades - bac; concurso 2º ano de medicina e farmácia; currículo. Formações profissionais (IUT e BTS) - currículo (classificações do ensino secundário, avaliação dos professores, cartas de recomendação, cartas de apresentação e experiências profissionais. Grandes écoles - concurso. |
| Holanda | Ensino secundário | Determinados pelas IES. | IES | | Acesso livre. Nos cursos com <i>numerus clausus</i> os alunos só podem inscrever-se em dois cursos. Para cursos de medicina, medicina dentária, fisioterapia, obstetria e odontologia só podem inscrever-se numa universidade. | Inscrição em plataforma digital até 1 de maio, para garantir a admissão; até 15 de janeiro para cursos com <i>numerus clausus</i> ; alunos que se registem após 1 de maio podem ser recusados. | |
| Inglaterra | Determinadas pelas IES. | Determinados pelas IES. Classificações do ensino secundário; declaração pessoal, processo individual, carta de recomendação do professor tutor ou da escola secundária e experiência profissional, se existir. | IES | | | 15/10/18- Oxford, Cambridge e cursos de medicina, veterinária e medicina dentária; 15/01/19 - para a maioria dos cursos. | O processo de admissão tem 3 momentos: elegibilidade, seleção escrita e seleção oral. |
| Japão | Ensino secundário | Exame nacional (2 dias). Exame específico de acordo com o curso para acesso a universidades nacionais. | As IES utilizam o resultado do exame e histórico escolar (classificações e comportamento). | | Ministério define as vagas de cada universidade pública. | junho - Divulgação do boletim de candidatura (ME) outubro - inscrição na prova única janeiro - realização da prova fevereiro - inscrição nas universidades e realização das provas solicitadas por estas março - divulgação dos resultados abril - início do ano letivo | As universidades privadas só têm em conta o resultado do exame nacional embora possam solicitar exame(s) próprio(s). |
| Portugal | Ensino secundário ou equivalente concluído e realização de provas de ingresso. | Classificações do ensino secundário e resultados nas provas de ingresso para o curso. | Concurso nacional de acesso | | <i>Numerus clausus</i> definidos centralmente. | Julho | Para alguns cursos são necessários pré-requisitos, definidos pelas IES. |
| Suécia | Possuir 90% dos 2500 pontos possíveis de obter no ensino secundário. Notas do ensino secundário. | Existem 2 vias de acesso: notas do ensino secundário e prova de aptidão. IES definem critérios para 1/3 (no máximo) das vagas. | IES | Exames <i>ad hoc</i> , entrevista, etc | Pelo menos 1/3 atribuído de acordo com resultado das notas do ensino secundário; Pelo menos 1/3 atribuído de acordo com notas da prova de aptidão; 1/3 (no máximo) para critérios estabelecidos pelas IES. | A prova de aptidão ocorre 2 vezes por ano (abril e outubro). | Possível obtenção de pontos de mérito com a realização de cursos de matemática e línguas. O teste de aptidão está dividido em cinco sub-testes, cada um com a duração de 55 minutos, num total de 160 tarefas. |

Referências Bibliográficas

- Berggren C. (2007). « Broadening recruitment to higher education through the admission system: gender and class perspectives », *Studies in Higher Education*, vol. 32, n°1, p. 97-116.
- Broady D., Heyman I., Palme M. (1997). « Le capital culturel contesté ? Étude de quatre lycées de Stockholm », in Broady D., Chmatko N., de Saint Martin M. (dirs.), *Formation des élites et culture transnationale*. Colloque de Moscou 27-29 avril 1996, Paris/Uppsala, CSEC, École des Hautes Études en Sciences Sociales/SEC, ILU, Université d’Uppsala.
- Brown R., Carasso H. (2013). *Everything for sale? The marketisation of UK higher education*, London, Routledge.
- Charles N. (2015). *Enseignement supérieur et justice sociale. Sociologie des expériences étudiantes en Europe*, Paris, La Documentation française, 2015.
- Charles N., Deles R. (2018). *Les parcours d’études, entre sélection et individualisation. Une comparaison internationale*. Bordeaux, Université de Bordeaux
- CNE (2008). *Políticas de Ensino Superior – Quatro Temas em Debate*. Lisboa: Conselho Nacional de Educação. [Publicações online]
- Guerreiro J. et al. (2016). *Relatório sobre a Avaliação do Acesso ao Ensino Superior (diagnóstico e questões para debate)*. Grupo de trabalho para avaliação do acesso ao ensino superior.
- Krigh J., Lidegran I. (2010). « Avancerade språkstudier som konkurrensfördel, Fallet engelska i gymnasieskolan », *Praktiske Grunde*, n°4, p. 41-56.
- Palme M., Hultqvist E. (2009). « La transformation de l’école secondaire en Suède : marchandisation, dissolution et reconstruction des frontières institutionnelles et sociales », *Recherches en éducation*, n°7, p. 68-79.
- Premfors R. (1980). « The politics of higher education in a comparative perspective. France, Sweden, United Kingdom », *Stockholm Studies in Politics*, n°15, Stockholm, University of Stockholm.
- Van de Velde C. (2008). *Devenir adulte. Sociologie comparée de la jeunesse en Europe*, Paris, Presses Universitaires de France.
- Verdier E. (2010). « Postface. L’orientation scolaire et professionnelle : entre assignation et idées floues, l’anarchie organisée », *Formation Emploi*, n°109, p. 113-126.
-



Rua Florbela Espanca / 1700-195 LISBOA

Contacto (+351) 217 935 245